



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

DECRETO Nº 1.313, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Reabertura do Comércio, dispondo sobre a retomada responsável, segura e gradual das atividades sociais e econômicas, no âmbito do Município de Altamira/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação correlata,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, divulgado pela Prefeitura Municipal de Altamira, a fim de dar legitimidade e representatividade às orientações jurídicas que auxiliarão o processo de reabertura econômica responsável e segura;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Altamira e os impactos sociais e econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Reabertura do Comércio, visando o restabelecimento econômico responsável, seguro e gradual das atividades sociais e econômicas no município de Altamira, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades devem observar a aplicação de Protocolos Gerais e Específicos, anexos neste Decreto, para cada segmento da atividade econômica e social.

Art. 3º. Serão resguardados o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como o seguintes serviço não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos anexos neste Decreto:

I – Comércio atacadista e varejista, das 08h as 15h;

II – Escritórios Administrativos e Imobiliárias, das 08h as 15h;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

III – Salão de beleza, barbearia e afins, das 08h as 20h, apenas com hora marcada;

IV – Construção Civil, das 07h as 17h;

V – Indústria, das 07h as 17h;

VI – Shopping Centers, exceto cinemas, das 12h as 20h;

VII – Concessionárias, das 08h as 15h;

VIII – Igreja;

IX – Academias, centro de treinamento e afins, das 6h as 21h;

§ 1º A abertura dos serviços não essenciais definidos neste artigo fica autorizada de segunda a sexta-feira, salvo o serviço definido no item VIII, o qual fica autorizado a funcionar todos os dias da semana.

§ 2º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 30 (trinta) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

§ 3º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades não essenciais estabelecidas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e IX devem observar quanto ao seu funcionamento:

- a. – respeitar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- b. – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- c. – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
- d. – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,
- e. – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 5º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

§ 6º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 4º Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, praças, parques, quadra poliesportivas e qualquer outro bem público de uso coletivo.

Art. 5º. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 6º. Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal de passageiros para entrada no Município.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional, para tratamento de saúde ou residência devidamente comprovados.

§ 2º. A restrição referida no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 7º – Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

V – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

§ 1º Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.



Art.8º A autorização de abertura das atividades não essenciais não previstas serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabine do Prefeito Municipa, aos 16 dias do mês de junho de 2020.



ENG. DOMINGÓS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA

ANEXOS

ANEXO I: PROTOCOLO GERAL – TODOS OS SETORES

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL - Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.
2. DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO - Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
3. DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE FLUXO - Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.
4. SALAS DE ESPERA - Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.

5. ALIMENTOS NAS SALAS DE ESPERA - Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.
6. LIMITAÇÃO DE PESSOAS NAS SALAS DE ESPERA - Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
7. DISTANCIAMENTO EM FILAS - Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.
8. REDUÇÃO DE TRABALHADORES NAS ÁREAS DE TRABALHO - Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.
9. AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS - Manter os ambientes abertos e arejados.
10. ACESSO A COZINHAS - Controlar o acesso de pessoas externas ao setor de cozinhas.
11. FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO - Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.
12. DISPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS NOS SALÕES DE ALIMENTAÇÃO E REFEITÓRIOS - Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.
13. AR CONDICIONADO - Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.
14. REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO - Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.
15. REMOÇÃO DE MOBÍLIAS NÃO UTILIZADAS - Remover mobílias não utilizadas.
16. BARREIRAS FÍSICAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Utilizar barreiras físicas, no formato de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.



17. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - *Face shield* sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo *face shield*).

18. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.

19. TRABALHADORES DO SETOR DE LIMPEZA (HIGIENIZAÇÃO) - Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem:

- a) Usar luvas;
- b) Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas;
- c) Usar máscaras;
- d) Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo *face shield*).

20. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) REUTILIZÁVEIS - Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.

21. REGIME DE TELETRABALHO - Priorizar o modelo de *home office* (trabalho remoto).

22. GRUPOS DE RISCO – Afastamento do trabalho de grupos de risco.

23. REDUÇÃO DO RISCO DE CONTÁGIO ENTRE FUNCIONÁRIOS - Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.

24. REDUÇÃO DE VIAGENS - Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.

25. REUNIÕES VIRTUAIS - Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.

26. SEGURANÇA PARA GRUPOS DE RISCOS NO ATENDIMENTO - Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

27. REUNIÕES PRESENCIAIS - Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.
28. CANAIS DIGITAIS - Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).
29. LIMITAR A ENTRADA DE VISITANTES - Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.
30. LIMITAÇÃO DE TRABALHADORES EM CADA TURNO - Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.
31. MOBÍLIAS EM SALAS DE DESCANSO - Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.
32. AUDITÓRIOS - Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.
33. REDUÇÃO DE CONTATO DE CLIENTES COM CAIXAS - Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar *face shield* para proteção individual sobre as máscaras.
34. CONTATO FÍSICO - Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.
35. ELEVADORES - Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.
36. TOSSE E ESPIRROS - Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.
37. ALIMENTAÇÃO - Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.
38. COMPARTILHAMENTO OBJETOS DURANTE ALIMENTAÇÃO - Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros.
39. HIGIENE DE MÃOS - Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, *face shield* e capote).

40. BANHO - Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).
41. BARBA, CABELOS E UNHAS - Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.
42. ADEREÇOS - Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).
43. UNIFORMES E ROUPAS - Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.
44. ROUPAS UTILIZADAS NO TRABALHO - Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.
45. MÁSCARAS DURANTE REFEIÇÕES - Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.
46. HIGIENE DE AMBIENTES - Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.
47. DESCARTE PONTAS DE CIGARRO - Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.
48. DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70% - Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.
49. COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS - Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.
50. MATERIAL COMPARTILHADO - Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.
51. MÁQUINAS DE CARTÃO - Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
52. SERVIÇOS EM AMBIENTES DE TERCEIROS - A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas



necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.

53. MEIOS DE PAGAMENTOS - Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.

54. ASSINATURAS DE DOCUMENTOS - Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.

55. ENTRADAS E CATRACAS - Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.

56. PONTO BIOMÉTRICO - Evitar o ponto biométrico.

57. LIMPEZA - Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

58. BANHEIROS - Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.

59. PERIODICIDADE DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

60. ACESSO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS - Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.

61. HIGIENIZAÇÃO DA LIXEIRA E DESCARTE DE LIXO - Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

62. LIXEIRAS - Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

63. DESCARTE DE TALHERES, PRATOS E COPOS DESCARTÁVEIS APÓS REFEIÇÕES - Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.

64. CUSPIR - Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

65. TAPETES E CARPETES - Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.
66. DESCARTE DE MÁSCARA - indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.
67. ALIMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.
68. EQUIPE DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS - Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.
69. AMBIENTES INFECTADOS - Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.
70. DISSEMINAÇÃO DE PROCESSOS DE TREINAMENTO PREVENTIVO - Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.
71. CARTAZES - Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.
72. COMUNICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO - Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.
73. COMUNICAÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS - Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.
74. COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS COMPETENTES - Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.
75. EMPRESAS PARCEIRAS - Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.
76. EMBALAGENS DE FORNECEDORES - Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.



ANEXO II: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

➤ CONCESSIONÁRIA, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO-PEÇAS - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS.

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
 - a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - c) For gestante ou lactante;
3. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter o local lacrado (fechado);
4. Praças de conveniência para espera de serviços deverão permanecer lacradas (fechadas);
5. O consumidor não poderá permanecer na oficina aguardando o término do serviço;
6. Em caso de veículos disponíveis *test-drive* ou testes de rodagem, é necessário higienizar volantes, bancos e partes de contato após a viagem;
7. Espaços de lazer para crianças (espaço *kids*) deverão ficar fechados.

➤ SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS- ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
 - a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;



b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) For gestante ou lactante;

3. As cadeiras dos clientes ficarão alocadas 1,5 metros de distância da cadeira dos gerentes ou profissionais liberais;

4. Os clientes deverão ser orientados a não tocar nas mesas de atendimento.

➤ **CONSTRUÇÃO CIVIL – PROCEDIMENTO SANITÁRIOS**

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;

2. Os trabalhadores das obras devem evitar compartilhar equipamentos de proteção individual;

3. Óculos de proteção deverão ser higienizados com álcool 70% ou água e sabão com frequência;

4. As ferramentas do serviço deverão ser higienizadas com maior frequência.

➤ **SETORES LIGADOS AOS CULTOS E MISSAS – PROCEDIMENTO SANITÁRIOS**

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;

2. Ampliar os horários das missas ou cultos para redução de concentração de público alvo;

3. Dar atenção especial aos idosos e, ao mesmo tempo, orientá-los, sobre o isolamento e distanciamento social;

4. Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social;

5. A entrada sem máscaras nos ambientes de missa ou culto fica proibida;

6. Disponibilizar aos visitantes álcool a 70% ou lavatórios com água e sabão, nas entradas;



7. Proibir entradas de pessoas com sintomas respiratórios ou febre;
8. Realizar a higienização de bancos, cadeiras e pisos, após os eventos religiosos;
9. Manter portas e janelas abertas, associado ao ar condicionado mantido desligado;
10. Abraços, cumprimentos e beijos devem ser proibidos;
11. Na religião católica, a hóstia deverá ser entregue nas mãos;
12. Não compartilhar folhetos, livros e revistas durante cultos e missas.

➤ **BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA – PROCEDIMENTO SANITÁRIOS**

1. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais profissionais, como EPIs e instrumentos de trabalho, como: tesouras, alicates, navalhas, máquinas de corte de cabelo e afins;
2. Os caixas, os atendentes de balcão, as secretárias, os barbeiros, manicures e cabeleireiras, para proteção no contato direto com o cliente, deverão utilizar máscaras do tipo *face shields* sobre a máscara de proteção conforme descrição no protocolo geral sanitário;
3. Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos de idosos, grávidas, crianças, deficientes e incapazes;
4. Consumidores sem máscaras de proteção individual serão proibidos de entrar nos estabelecimentos;
5. O avental durante o corte de cabelos deverá ser descartável;
6. As cadeiras deverão ser higienizadas, cuidadosamente, após cada atendimento;
7. Proibir que clientes se alimentem dentro do estabelecimento;
8. Espaços de lazer para crianças (espaço *kids*) deverão ficar lacrados (fechados).

➤ **SHOPPING CENTERS - MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO**

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;



2. Manter fechadas as áreas de entretenimento e recreação, como brinquedoteca, jogos eletrônicos, playgrounds, cinemas e teatros e congêneres;
3. Limita-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do uso do estacionamento;
4. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
5. Consumidores sem máscaras de proteção individual serão proibidos de entrar nos estabelecimentos;
6. Limitar a um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento;
7. Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
8. Fica proibido o uso de provadores;
9. Fica proibido o uso de carrinho de bebê fornecido pelo shopping;
10. Permanecem fechadas as praças de alimentação, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local;
11. Os elevadores devem operar sempre com 50% de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários;
12. Priorizar o atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, como o sistema de *drive-thru* e vendas por canais online;
13. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento e dinheiro;
14. Entregadores de mercadorias deverão higienizar as mãos, com álcool gel, antes e depois de tocar nas encomendas, ou nas máquinas de pagamento eletrônico, ou no contato com o dinheiro.

➤ **ACADEMIAS E ÁREAS AFINS - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc);
2. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
3. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
4. Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
5. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
6. O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
7. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
8. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
9. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
10. Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
11. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
12. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
13. Fica proibido o uso da área da piscina;



➤ COMÉRCIO DE RUA – PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Manter fechadas as áreas de entretenimento e recreação, como brinquedoteca, jogos eletrônicos, playgrounds, cinemas e teatros e congêneres;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
 - a. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
 - b. Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - c. for gestante ou lactante;
3. Limita-se a 50% da capacidade do uso do estacionamento;
4. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
5. Consumidores sem máscaras de proteção individual serão proibidos de entrar nos estabelecimentos;
6. Limitar a um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento;
7. Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com o álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
8. Fica proibido o uso de provadores;
9. Permanecem fechadas as praças de alimentação, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo local;
10. Os elevadores devem operar sempre com 50% de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários;
11. Priorizar o atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, como o sistema de drive-thur e vendas por canais online;



12. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento e dinheiro;
13. Entregadores de mercadorias deverão higienizar as mãos, com álcool gel, antes e depois de tocar nas encomendas, ou nas máquinas de pagamentos eletrônico, ou no contato com o dinheiro;
14. No comércio por delivery, os alimentos deverão:
 - a) Ser acondicionados em embalagens de entrega lacradas e de material adequado, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor;
 - b) Ser transportados logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação, sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto;
15. Os consumidores deverão ser orientados a não tocar nas mesas, bancadas ou guichês de atendimento;
16. Fica proibido o serviço de *self-service*, bem como rodízio, adotar o atendimento via marmitex;
17. Suspender o autosserviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir o próprio pão, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;
18. Adotar procedimentos diários de higienização de equipamentos, máquinas e utensílios como amassadeiras, modeladoras, estufas, chapas e bancadas;
19. Determinar que o atendimento de produtos de confeitarias seja feito apenas por funcionários para evitar a manipulação de alimentos;
20. Evitar a exposição de alimentos em prateleiras abertas e adequar a demonstração de produtos em estufas e vitrines;
21. Adotar espaços específicos para mudança de uniformes para funcionários lotados, especialmente, na produção de alimentos.
22. Seguir as orientações da Nota Técnica DCQA/DVS/SESPA Nº 01/2020 e 02/2020.

ANEXO III: LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de *call center*;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Serviços Cartorários;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavadeira para atender atividades/serviços essenciais; e,
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais.
65. Serviço de lavagem de veículos.

